



CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL I

Critérios de Correção

Teresa Moraes Sarmento, Phd

Nuno Magalhães

Ano letivo: 2021/22

PROVA GLOBAL DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA (PGAC): 10 de Janeiro de 2022. Duração: 1h30
É PERMITIDA A CONSULTA de textos legais simples, isto é, sem anotações ou comentários.

1. Caracterize, atendendo à história da Ciência Política:

Os pensadores políticos que estudou e os seus contributos para a atualidade, escolhendo apenas um por cada uma das épocas que se assinala: Grécia antiga e Idade Moderna.

Cotação: até 6 valores

Os pensadores políticos, escolhendo **apenas 1 de cada um destes períodos da história:**

Grécia antiga: Platão ou Aristóteles.

Idade Moderna: Maquiavel ou Lutero ou Jean Bodin ou Francisco Suarez ou Thomas Hobbes ou Voltaire ou Montesquieu ou, ainda, Jean-Jacques Rousseau.

Importante a referência às suas principais ideias políticas, a par de um comentário identificando os respetivos contributos para a atualidade.

2. Enuncie:

As principais linhas de alteração das várias revisões da Constituição Portuguesa.

Cotação: até 4 valores

Referência muito sumária à Assembleia Constituinte, como introdução. Seguindo-se uma abordagem ao texto da CRP, publicado a 10 de Abril de 1976 e as grandes linhas identificadoras nas suas IV Partes.

Seguindo-se a caracterização em cada uma das revisões da CRP – 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005 –, do respetivo contexto em que se impunha tal revisão e as matérias que foram sujeitas a alteração.

Comente a seguinte afirmação:

Os direitos, liberdades e garantias têm um carácter inalienável.

Cotação: até 5 valores

Identificação à complexidade estrutural dos direitos fundamentais.

Referência à classificação dos direitos fundamentais.

Especificamente, desenvolvimento do regime dos direitos, liberdades e garantias e da sua força jurídica dos seus preceitos.

3. Comente e exemplifique:

O artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa.

Cotação: até 5 valores

Importante a consagração do princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, como princípio organizatório do poder político e o respetivo significado.

No que concerne ao n.º 1 do preceito constitucional: explicação da diferenciação entre o princípio da divisão de poderes e o princípio da separação de poderes e o significado da interdependência dos órgãos de soberania, completado com exemplos extraídos da CRP.

Já no que diz respeito ao n.º 2, o enfoque vai para o princípio da indisponibilidade de competências, considerando o legislador, contudo, algumas exceções que deverão ser devidamente explicitadas.

***Observações:** a cotação máxima será atribuída em função do raciocínio, do raciocínio jurídico, da formulação desse raciocínio e da identificação dos normativos jurídicos que o suportam]*